



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL DECUMBE
ESTADO DE SERGIPE
CNPJ:14.515.834/0001-44**

**CONTRATO Nº. 04/2019.
INEXIGIBILIDADE N.º 02/2019.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE O Sr. **RUBENS VITORINO DE MENESES**, CONFORME ADIANTE.

O **Fundo Municipal de Assistência Social de Cumbe**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J Nº. 14.515.834/0001-44 com endereço na Rua Maria de Góes Moraes, Nº. 89, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª **Denise Teles Alves**, com CPF Nº 518.028.215-20 e RG nº 959.118 SSP/SE residente e domiciliada na Tenisson Ribeiro, nº 806, Apto 801, Bairro Grageru – Aracaju/SE /SE, doravante denominado Contratante, e **RUBENS VITORINO DE MENESES**, situada na Rua São Cristóvão, nº 714, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-380, representada neste ato pelo Sr. **RUBENS VITORINO DE MENESES**, portador do RG: 841908 SSP/SE e CPF nº 516.706.825-87, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, sob a égide da Lei n.º 8.666/93 em seu art. 25, inciso II e suas alterações na forma das seguintes cláusulas e condições:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

Clausula 1ª - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Técnico especializado para desenvolver trabalho no acompanhamento de execução empenho, liquidação e pagamento da despesa orçamentaria e extra orçamentaria, acompanhamento na execução e processamento da receita orçamentária, e extra orçamentaria e conciliação bancária, até 31 de dezembro de 2019.

DO VALOR

Clausula 2ª - Fica ajustado o valor do presente contrato mensal em **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais)**

DO PAGAMENTO



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL DECUMBE
ESTADO DE SERGIPE
CNPJ:14.515.834/0001-44**

Clausula 3ª - O pagamento ao CONTRATADO será efetuado mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço devidamente atestadas pelos servidores que fazem uso dos programas que constitui objeto deste contrato emitido mensalmente pela CONTRATADA, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), com vencimento no décimo dia de cada mês em que vigorar o presente contrato.

Parágrafo único – Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal em feriado bancário, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior ao vencimento, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

Clausula 4ª - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

DO PRAZO

Clausula 5ª - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze), meses podendo ser prorrogado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula 6ª - A despesa decorrente do presente instrumento de contrato onerará os recursos orçamentários próprios previstos no orçamento do município com a seguinte classificação orçamentária:

Dotação orçamentaria: 14.002 – Secretaria Municipal da Assistência Social.

08.244.0006.2.049– Manutenção da Secretaria Municipal de Secretária de Assistência Social

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FR: 1001-proprio.

DOS REAJUSTES

Clausula 7ª - Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DECUMBE ESTADO DE SERGIPE CNPJ:14.515.834/0001-44

Para cada renovação será adotado a variação dos últimos 12 meses do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª. A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO** referente aos serviços prestados, em conformidade com as Cláusulas 1ª e seguintes;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, oferecendo terminais de acesso aos sistemas, objeto deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Clausula 9ª - O **CONTRATADO** deverá:

- a) desempenhar a contento os serviços previstos na cláusula 1ª e seguintes;
- b) manter os sistemas descritos na **Clausula 1ª** deste instrumento de contrato, viabilizar softwares que vierem a ser desenvolvidos pelos órgãos governamentais que fiscalizam ou vierem a fiscalizar as atividades exercidas pela **CONTRATANTE**.
- c) se responsabilizar por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços;
- d) permanecer em regularidade jurídica, fiscal e tributária com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal ;
- e) sempre que solicitado, enviar a **CONTRATANTE** documentação que comprove a regularidade com as obrigações supra mencionadas;

Parágrafo único - O **CONTRATADO** não será responsável pela correção de falhas comprovadamente decorridas pelo uso inadequado dos sistemas, ou pela não observância dos procedimentos de segurança, e bem como pela tentativa de alteração dos dados do banco de dados por meios que não sejam os disponibilizados nos sistemas.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Clausula 10ª - A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- f) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- g) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL DECUMBE
ESTADO DE SERGIPE
CNPJ:14.515.834/0001-44**

- i) decretação de insolvência civil;
- j) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 90 dias da data pretendida para o seu encerramento.

DAS PENALIDADES

Clausula 11ª - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

Cláusula 12ª - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da **CONTRATANTE**), se entender as justificativas apresentadas ao **CONTRATADO** como relevantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula 13ª: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as normas contidas na Inexigibilidade de licitação respectiva e na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

DO FORO

Clausula 14ª - Fica eleito o foro de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Cumbe, 02 de janeiro de 2019.



DENISE TELES ALVES
CONTRATANTE



RUBENS VITORINO DE MENESES
CONTRATADO



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL DECUMBE
ESTADO DE SERGIPE
CNPJ:14.515.834/0001-44**

TESTEMUNHAS:

Arionegla Oda Soares

Nome:

RG.: 3.342.456-2

Arionegla Barbosa Santos

Nome:

RG.: 2.905.830-9

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]